



**CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

CONTRATO Nº 005/2024  
PROCESSO LICIT. nº.030/2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONDUTOR HABILITADO, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA ATENDER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMIRIM E A Sr. LUIS CARLOS DIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TARUMIRIM, Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ nº: 00.418.055/0001-16, com sede na Rua Jaeder Albergaria, 90, 1º Andar- Centro, Tarumirim, Minas Gerais, neste ato representada pela Sr. Presidente, **VICENTE PAULA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº.: 701.154.436-49, portadora do RG nº MG-4.995.851, SSP/MG a seguir denominada, e, do outro lado, o Sr. Calos Luis Carlos Dias, localizada na Rua Bernadino Bento Machado, nº 120, bairro Centro, na cidade de Tarumirim/MG, CEP 35249-000 inscrita no CPF sob o nº 001.624.476-12, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços de locação de veículos e condutor habilitado, por pessoa física ou jurídica, para atender a prestação de serviços da câmara de vereadores de Tarumirim-MG, para a manutenção das atividades da Câmara Municipal com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1ª de Abril de 2021, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o de contratação de serviços de locação de veículos e condutor habilitado, por pessoa física ou jurídica, para atender a prestação de serviços da câmara de vereadores de Tarumirim-MG I, previstos na Requisição da Dispensa de Licitação nº **030/2023** e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, discriminação dos produtos:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor estimado para execução do objeto, ora contratado, corresponde a **R\$ 33.075,00 (Trinta e Três mil Setenta e Cinco Reais)** de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que será pago em até 07 (SETE) dias contados da entrega dos itens, que será acompanhada da Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento e será atestada pelo Responsável pelo recebimento. Conforme valores unitários expressivos na tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UND    | QUANT | V.UNIT KM | V.UNT.VIAGEM | V.TOTAL   |
|------|----------------|--------|-------|-----------|--------------|-----------|
| 01   | BELO HORIZONTE | 650 KM | 10    | 1,75      | 1.137,50     | 11.375,00 |





## CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

|    |                             |  |        |    |      |          |           |
|----|-----------------------------|--|--------|----|------|----------|-----------|
| 02 | CARATINGA-MG                |  | 160 KM | 10 | 1,75 | 280,00   | 2.800,00  |
| 03 | CORONEL FABRICIANO-MG       |  | 200 KM | 10 | 1,75 | 350,00   | 3.500,00  |
| 04 | GOVERNADOR VALADARES        |  | 160 KM | 40 | 1,75 | 280,00   | 11.200,00 |
| 05 | IPATINGA-MG                 |  | 180 KM | 10 | 1,75 | 315,00   | 3.150,00  |
| 06 | TARUMIRIM –ESTRADA DE CHÃO. |  | 800 KM | 1  | 3,00 | 1.050,00 | 1.050,00  |
|    |                             |  |        |    |      |          | 33.075,00 |

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal sob o número: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.36.00 FICHA 14.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato é até **31/12/2024**, ou até atingir seu valor, contados a partir da sua assinatura, com eficácia legal após sua publicação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante

**TERMO ADITIVO**, na forma prevista na Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1- A execução do objeto, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário, não sendo obrigatório a execução de todos os itens licitados, uma vez que estes são estimados, dependem da demanda da Câmara Municipal, não sendo permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2- A prestação de serviço de taxi, constante no ANEXO I, serão objeto de execução FRACIONADA, de acordo e planejamentos da Secretaria Executiva, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

5.3– As prestações de serviços de taxi serão considerados aceitos após a aprovação da Secretaria Executiva, ficando sujeito ou cancelamento da viagem mediante a comprovação de má execução da empresa, na condição de transporte que possam vir a comprometer a integridade dos passageiros ou desatendimento ao disposto no presente edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se a **CONTRATADA**, a manter, durante todo o período de vigência, deste Contrato, todas as condições contidas na Proposta todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação, bem como documentação do veículo devidamente pagas no referido ano de execução do serviço, carteira nacional de





**CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

habilitação do condutor do veículo devidamente regularizada no DETRAN, e veículo em boas condições de uso.

6.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução deste contrato, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/01, pois a inadimplência do contratado com referência a tais encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, devendo comprovar mensalmente a **CONTRATANTE** os respectivos recolhimentos.

6.4 - Serão de responsabilidade da Contratada os defeitos que comprovadamente decorrem de negligência e/ou imperícia na execução dos serviços por parte de seus empregados e/ou prepostos, bem como, quaisquer danos que venham a causar nos bens ou dependências da Contratante.

6.5 - Todas as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e tributos em geral, multas de trânsito, decorrentes da execução dos serviços, serão por conta e de responsabilidade pecuniária da Contratada.

6.6 – Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços de taxi licitados e aqui Contratados, de acordo com os prazos editalícios, responsabilizando pela qualidade dos mesmos, de acordo com a Requisição da Secretaria Executiva.

6.7 – Repor sem gerar ônus para o CÂMARA, as viagens que forem considerados de qualidade inaceitável para o Serviço Público.

6.8 – Zelar pela segurança dos servidores da Câmara Municipal, fornecendo transporte no tempo solicitado, garantindo sua integridade e qualidade.

6.9 – Executar os serviços LICITADOS, em perfeitas condições e de acordo com as especificações exigidas, durante o período estabelecido, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.10 – Disponibilizar motoristas habilitado(s) para proceder as viagens, bem como se responsabilizar por eventuais multas recebidas por seus motoristas, por infringirem a legislação do trânsito.

6.11 – A Contratada se compromete a realizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as viagens, solicitadas pela Secretaria Executiva.

6.12 - Responsabilizar por danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

6.12.1 – A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de taxi, de primeira linha, com procedência, garantia prevista nas especificações e com qualidade, no horário determinado e agendado pela Secretaria Executiva.

6.12.2 – A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do Contrato funcionários e veículos para proceder à execução. Os itens licitados deverão ser executados respeitando o prazo pré-estabelecido independentemente se o valor a ser adquirido for irrisório ou em pequenas parcelas/quantidades e valores.

6.12.3- Somente atender aos Pedidos de entrega mediante Requisição.

6.12.4 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

6.12.5 - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, conserto, manutenção preventiva e/ou corretiva, etc., quando necessário.





## CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

6.12.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.12.7 – A inadimplência do CONTRATO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

6.12.8 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.

6.12.9 - Disponibilizar os veículos compatíveis para o cumprimento do objeto deste Edital.

6.12.10 - A CONTRATADA se compromete a substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os itens licitados, no caso de haver algum defeito ou má qualidade na execução, que impeça seu consumo/fornecimento, deste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em recebê-lo a Nota de Empenho ou aceitar o instrumento equivalente para o fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria executiva, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as **sanções** previstas nos Art. nº da Lei 14.133/21.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, ficam estipuladas as seguintes multas:

7.2.1 - No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso:

7.2.2 - No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

7.2.3 - No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

7.2.4 - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobrada judicialmente.

7.2.5 - O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível, aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser recolhido à Tesouraria da CMT até três dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços será fixo e irrevogável. Admitir-se-á, entretanto, a repactuação dos preços, tal ocorra durante o período de vigência contratual casos fortuitos de grande relevância que infira nos valores unitários dos itens, o ônus da prova será a cargo da Contratada, sendo apreciado pela Contratante.





## **CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO**

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados na forma da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores. Estará rescindindo o presente contrato automaticamente após o aceite definitivo de todos os itens executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca do Tarumirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Tarumirim MG, 07 de fevereiro de 2024.

**Vicente Paula de Oliveira**  
**Contratante**  
**Presidente da Câmara**

**Luis Carlos Dias**  
**Contratada**

**Representante Legal**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**CPF:**

**CPF:**





**CÂMARA DE VEREADORES DE TARUMIRIM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.418.055/0001-16

